



Estado do Paraná

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – nº 08 /2006

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Álvaro Ramos, 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 10/2006, devidamente homologado às fls. 292 a 316 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 3.931/2001, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual fornecimento e instalação de persianas das empresas vencedoras da licitação, conforme indicadas abaixo, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

1. **PROTOCOLO DE REFERÊNCIA:** Nº 112.266/2006
2. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico Nº 10/2006
3. **OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de persianas, por meio da modalidade Pregão Eletrônico
4. **DATA E HORA DE ABERTURA:** 26/10/2006, 09:30 h.
5. **PREGOEIRO:** Clayson do Nascimento Andrade
6. **EQUIPE DE APOIO:** James Basto Guimarães
7. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
8. **SETOR REQUISITANTE:** DEA e Departamento do Patrimônio (DC)
9. **LOCAL PARA ENTREGA:** Conforme Regionais abaixo discriminadas
10. **RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:** Comissão presidida pelo Senhor Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura, que poderá delegar

essa competência para outro membro da Comissão de Recebimento, que será composta também pelos funcionários Marcos Edison Elhke ou Karise Gonçalves Welter, e quando o recebimento ocorrer nas Comarcas, dois servidores indicados pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum da(s) Comarca(s) onde efetivamente deverão ser entregues e instaladas as persianas, ou pela autoridade competente quando nos prédios situados na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

11. BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO (FORNECEDORES) E ITENS:

- a) **G. J. P. COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., CNPJ 05.943.658/0001-50**, com sede na Rua João Dallazuana, 100 - Itajacuru – Curitiba - PR, neste ato representada por seu procurador, Sr. Germano Pedroso de Moraes, portador da Carteira de Identidade n.º 4.991.253-6 - SSP/PR e do CPF n.º 029.612.429-08:

ANEXO I

REGIÃO CURITIBA:

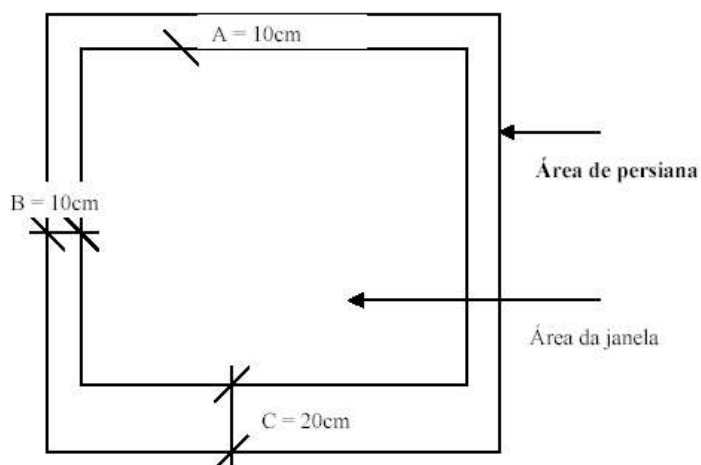
Almirante Tamandaré, Antonina, Araucária, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pinhais, Piraquara, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais.

Nº	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
			UNITÁRIO
01	5.338,88m ² – ÁREA DE PERSIANAS A COBRIR EM JANELAS, incluindo: 2.274,64m lineares – TRILHOS HORIZONTAIS*.	Executadas em tecido tipo fibra mista natural "JUTA/RAMI RESINADA", em lâminas de 09cm ou 11cm de largura, com transpasse mínimo de 20% (vinte por cento), com trilhos e eixo em alumínio anodizado natural; estrutura reforçada c/ mecanismo em nylon auto-regulável; Corrente de giro em nylon poliecetal, com bola em polímero (PVC), tamanho 6, espaçada e lavável, que permite coordenação; cordas do comando bicolor reforçadas com alma em nylon, na espessura mínima de 2mm; peso metálico galvanizado com costura feita por fio de nylon invisível ou fio de algodão 120, na cor do tecido. OBS: Este padrão deverá ser obedecido e utilizado para GABINETES DE JUIZES, SALAS DE AUDIÊNCIA, CARTÓRIOS e SALÃO DO JÚRI.	R\$ 18,30

* A metragem linear de TRILHOS informado no quantitativo deverá servir como auxílio ao orçamentista, para cálculo dos valores pertinentes à metragem quadrada solicitada.

OBSERVAÇÕES:

⇒ É necessário constar a metragem quadrada de persiana por vão à cobrir, respeitando a seguinte configuração no cálculo:



- Caso o trilho seja preso no teto, desconsiderar a **MEDIDA = A**.
- Caso um dos lados da persiana estiver junto à parede, desconsiderar a **MEDIDA = B**, ou a **MEDIDA = C**, ou **AMBAS**, dependendo do caso.

ANEXO III

REGIÃO MARINGÁ:

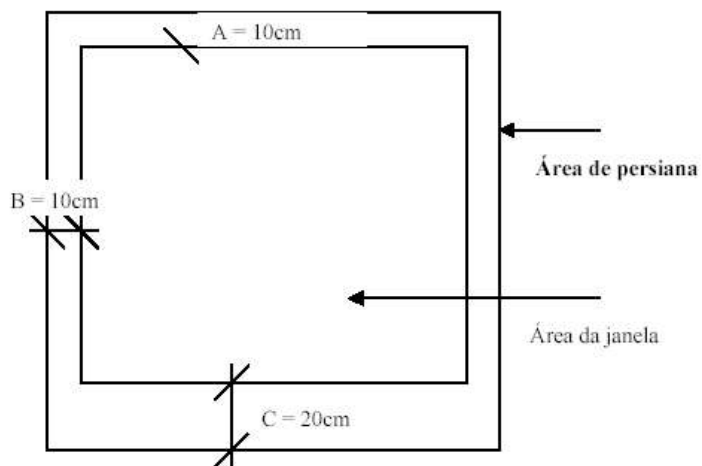
Alto Paraná, Astorga, Barbosa Ferraz, Campo Mourão, Centenário do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Cruzeiro do Oeste, Engenheiro Beltrão, Goioerê, Icaraíma, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Loanda, Mamborê, Mandaguçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Nova Esperança, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaíba, Peabiru, Santa Izabel do Ivaí, São João do Ivaí, Sarandi, Terra Boa, Terra Rica, Ubitatã.

Nº	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
			UNITÁRIO
01	1.175,14m ² – ÁREA DE PERSIANAS A COBRIR EM JANELAS, incluindo: 695,76m lineares – TRILHOS HORIZONTAIS*.	Executadas em tecido tipo fibra mista natural “JUTA/RAMI RESINADA”, em lâminas de 09cm ou 11cm de largura, com transpasse mínimo de 20% (vinte por cento), com trilhos e eixo em alumínio anodizado natural; estrutura reforçada c/ mecanismo em nylon auto-regulável; Corrente de giro em nylon poliecetal, com bola em polímero (PVC), tamanho 6, espaçada e lavável, que permite coordenação; cordas do comando bicolor reforçadas com alma em nylon, na espessura mínima de 2mm; peso metálico galvanizado com costura feita por fio de nylon invisível ou fio de algodão 120, na cor do tecido. OBS: Este padrão deverá ser obedecido e utilizado para GABINETES DE JUIZES, SALAS DE AUDIÊNCIA, CARTÓRIOS e SALÃO DO JÚRI.	R\$ 21,79

* A metragem linear de TRILHOS informado no quantitativo deverá servir como auxílio ao orçamentista, para cálculo dos valores pertinentes à metragem quadrada solicitada.

OBSERVAÇÕES:

⇒ É necessário constar a metragem quadrada de persiana por vão à cobrir, respeitando a seguinte configuração no cálculo:



- Caso o trilho seja preso no teto, desconsiderar a **MEDIDA = A.**
- Caso um dos lados da persiana estiver junto à parede, desconsiderar a **MEDIDA = B,** ou a **MEDIDA = C,** ou **AMBAS,** dependendo do caso.

ANEXO VII

PALÁCIO DA JUSTIÇA – “A”

Nº	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
			UNITÁRIO

1	1.996,44m² – ÁREA A COBRIR EM JANELAS	<p>Especificações das cortinas tipo painel de tecido solar com mecanismo de enrolar:</p> <p>1. Características:</p> <p><u>Composição:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Fibra de vidro (29%), revestidas em PVC (71%); - Semi-opaco, atóxico, isento de chumbo e não propagador de chamas; - Cor: prata; - Coeficientes mínimos de proteção solar na tela: - Coeficiente de sombreamento (CS): 0,44; - Fator de abertura da trama (FA): 5%; - Bloqueio dos raios ultravioletas (UVB): 95%; - Entrada de luminosidade (TV): 17 %; - Transmissão solar (calor) (TS): 20%; - Reflexão solar (calor) (RS): 51%; - Absorção solar (calor) na tela (AS): 29%; <p>2. Sistema de acionamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O dispositivo de acionamento deve ser em plástico, cor branca, com sistema de cordão tensionado internamente com 78 mm interno ao tubo, e diâmetro externo de 76 mm; - Ponteira retrátil com mola, corpo de 51 mm interno ao tubo; - Mecanismo: componentes de plástico embutidos no tubo; - Tubo de enrolamento: composto de alumínio extrudado com diâmetro externo mínimo de 50 mm; - Trilha inferior: composto por liga de alumínio extrudado, altura aproximada de 30 mm, com pintura eletrostática na cor branca ou anodizado, tampas plásticas na cor branca; - Acabamento: suportes laterais fixados diretamente na esquadria, com tampas plásticas de acabamento na cor branca; - Acionamento: executado através de corrente contínua com esferas plásticas de polietileno em cordão de poliéster na cor branca; - Suportes de instalação: aço galvanizado pintado na cor branca; - Dimensões das frestas: frestas laterais máximas aproximadas: lado do comando: 27 mm e lado livre: 37 mm. O diâmetro do tecido recolhido no tubo deverá ter na media 54 mm; <p>3. Garantias:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A cortina deverá ser usada somente internamente; - A cortina deverá possuir garantia de 5 anos contra material defeituoso, vício oculto ou erro de fabricação; - A performance da função de proteção solar deverá ser garantida ate a temperatura de 80°C; 	R\$ 138,40
----------	---	--	-------------------

b) DL KARAM COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA., CNPJ 07.411.672/0001-39, com sede na Rua Suécia, 806 – Loja 02 - Tarumã – Curitiba - PR, neste ato representada por seu procurador, Sr. Diogo de Almeida Karam, portador da Carteira de Identidade n.º 6.114.917-1 - SSP/PR e do CPF n.º 023.449.729-78:

ANEXO II

REGIÃO LONDRINA:

Andirá, Apucarana, Arapongas, Assai, Bandeirantes, Bela Vista do Paraíso, Cambará, Cambé, Carlópolis, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Faxinal, Grandes Rios, Ibaiti, Ibitiporã, Jacarezinho, Joaquim Távora, Londrina, Marilândia do Sul, Nova Fátima, Porecatu, Primeiro de Maio, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rolândia, Santa Mariana, Santo Antonio da Platina, São Jerônimo da Serra, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tomasina, Uraí.

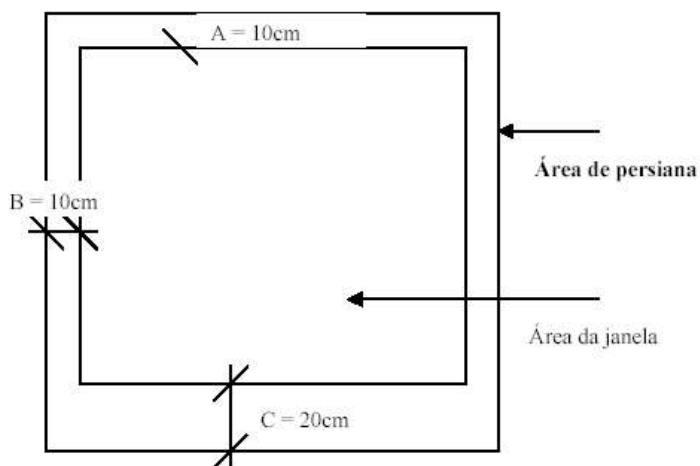
Nº	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
			UNITÁRIO

01	5.338,88m ² – ÁREA DE PERSIANAS A COBRIR EM JANELAS, incluindo: 2.274,64m lineares – TRILHOS HORIZONTAIS*.	Executadas em tecido tipo fibra mista natural “JUTA/RAMI RESINADA”, em lâminas de 09cm ou 11cm de largura, com transpasse mínimo de 20% (vinte por cento), com trilhos e eixo em alumínio anodizado natural; estrutura reforçada c/ mecanismo em nylon auto-regulável; Corrente de giro em nylon poliecetal, com bola em polímero (PVC), tamanho 6, espaçada e lavável, que permite coordenação; cordas do comando bicolor reforçadas com alma em nylon, na espessura mínima de 2mm; peso metálico galvanizado com costura feita por fio de nylon invisível ou fio de algodão 120, na cor do tecido. OBS: Este padrão deverá ser obedecido e utilizado para GABINETES DE JUIZES, SALAS DE AUDIÊNCIA, CARTÓRIOS e SALÃO DO JÚRI.	R\$ 18,34
----	---	---	------------------

* A metragem linear de TRILHOS informado no quantitativo deverá servir como auxílio ao orçamentista, para cálculo dos valores pertinentes à metragem quadrada solicitada.

OBSERVAÇÕES:

⇒ É necessário constar a metragem quadrada de persiana por vão à cobrir, respeitando a seguinte configuração no cálculo:



- Caso o trilho seja preso no teto, desconsiderar a **MEDIDA = A**.
- Caso um dos lados da persiana estiver junto à parede, desconsiderar a **MEDIDA = B**, ou a **MEDIDA = C**, ou **AMBAS**, dependendo do caso.

ANEXO IV

REGIÃO CASCAVEL:

Alto Piquiri, Altônia, Assis Chateaubriand, Barracão, Campina da Lagoa, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Corbélia, Dois Vizinhos, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guaíra, Guaraniaçu, Iporã, Marechal Cândido Rondon, Matelândia, Medianeira, Palotina, Pérola, Quedas do Iguaçu, Realeza, Salto do Lontra, Santa Helena, Santo Antonio do Sudoeste, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Umuarama, Xambê.

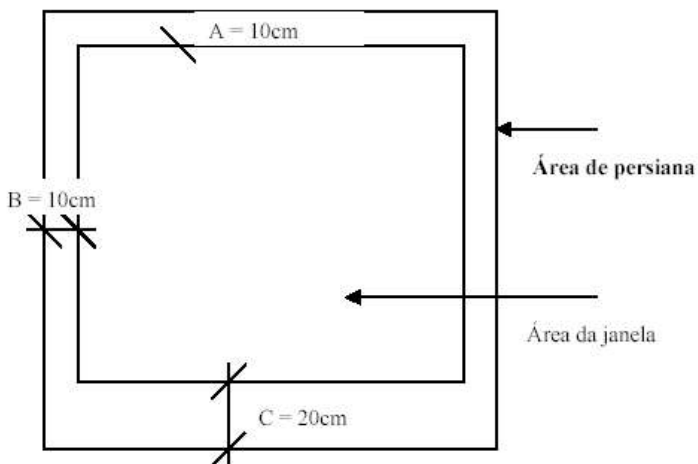
Nº	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
			UNITÁRIO

01	2.456,02m ² – ÁREA DE PERSIANAS A COBRIR EM JANELAS, incluindo: 2.314,44m lineares – TRILHOS HORIZONTAIS*.	Executadas em tecido tipo fibra mista natural “JUTA/RAMI RESINADA”, em lâminas de 09cm ou 11cm de largura, com transpasse mínimo de 20% (vinte por cento), com trilhos e eixo em alumínio anodizado natural; estrutura reforçada c/ mecanismo em nylon auto-regulável; Corrente de giro em nylon poliecetal, com bola em polímero (PVC), tamanho 6, espaçada e lavável, que permite coordenação; cordas do comando bicolor reforçadas com alma em nylon, na espessura mínima de 2mm; peso metálico galvanizado com costura feita por fio de nylon invisível ou fio de algodão 120, na cor do tecido. OBS: Este padrão deverá ser obedecido e utilizado para GABINETES DE JUIZES, SALAS DE AUDIÊNCIA, CARTÓRIOS e SALÃO DO JÚRI.	R\$ 17,50
----	---	---	------------------

* A metragem linear de TRILHOS informado no quantitativo deverá servir como auxílio ao orçamentista, para cálculo dos valores pertinentes à metragem quadrada solicitada.

OBSERVAÇÕES:

⇒ É necessário constar a metragem quadrada de persiana por vão à cobrir, respeitando a seguinte configuração no cálculo:



- Caso o trilho seja preso no teto, desconsiderar a **MEDIDA = A**.
- Caso um dos lados da persiana estiver junto à parede, desconsiderar a **MEDIDA = B**, ou a **MEDIDA = C**, ou **AMBAS**, dependendo do caso.

c) **DECORTEXTIL DO PARANÁ LTDA. - ME, CNPJ 04.338.666/0001-05**, com sede na Rua Comendador Miro, 979 – Sala “A” - Centro – Ponta Grossa - PR, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Mirielle Antonia Costa, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.938.723-7 - SSP/PR e do CPF n.º 926.914.559-04:

ANEXO V

REGIÃO GUARAPUAVA:

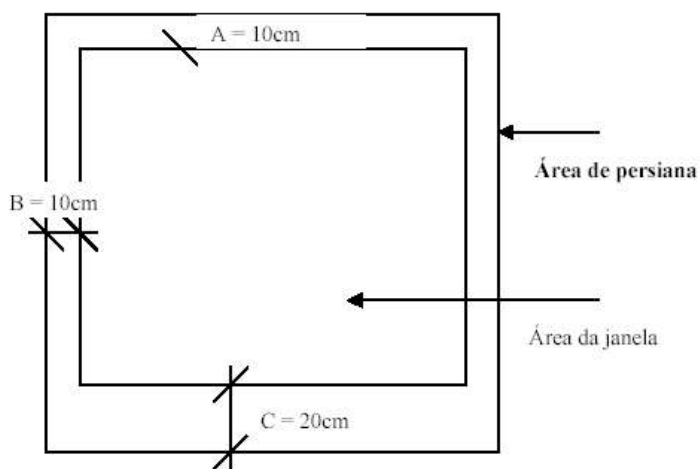
Cantagalo, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Guarapuava, Iretama, Ivaiporã, Laranjeiras do Sul, Mangueirinha, Manoel Ribas, Palmas, Palmital, Pato Branco, Pinhão, Pitanga, Prudentópolis, União da Vitória.

Nº	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
			UNITÁRIO
01	1.526,21m ² – ÁREA DE PERSIANAS A COBRIR EM JANELAS, incluindo: 798,30m lineares – TRILHOS HORIZONTAIS*.	Executadas em tecido tipo fibra mista natural “JUTA/RAMI RESINADA”, em lâminas de 09cm ou 11cm de largura, com transpasse mínimo de 20% (vinte por cento), com trilhos e eixo em alumínio anodizado natural; estrutura reforçada c/ mecanismo em nylon auto-regulável; Corrente de giro em nylon poliecetal, com bola em polímero (PVC), tamanho 6, espaçada e lavável, que permite coordenação; cordas do comando bicolor reforçadas com alma em nylon, na espessura mínima de 2mm; peso metálico galvanizado com costura feita por fio de nylon invisível ou fio de algodão 120, na cor do tecido. OBS: Este padrão deverá ser obedecido e utilizado para GABINETES DE JUIZES, SALAS DE AUDIÊNCIA, CARTÓRIOS e SALÃO DO JÚRI.	R\$ 19,40

* A metragem linear de TRILHOS informado no quantitativo deverá servir como auxílio ao orçamentista, para cálculo dos valores pertinentes à metragem quadrada solicitada.

OBSERVAÇÕES:

⇒ É necessário constar a metragem quadrada de persiana por vão à cobrir, respeitando a seguinte configuração no cálculo:



- Caso o trilho seja preso no teto, desconsiderar a **MEDIDA = A**.
- Caso um dos lados da persiana estiver junto à parede, desconsiderar a **MEDIDA = B**, ou a **MEDIDA = C**, ou **AMBAS**, dependendo do caso.

ANEXO VI

REGIÃO PONTA GROSSA:

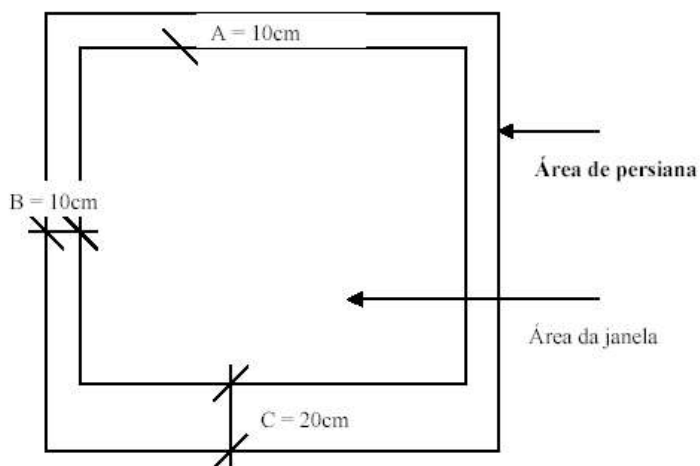
Arapoti, Cândido de Abreu, Castro, Curiúva, Imbituva, Ipiranga, Irati, Jaguariaíva, Lapa, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Rebouças, Reserva, Rio Negro, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, Wenceslau Braz.

Nº	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
			UNITÁRIO
01	954,26m ² – ÁREA DE PERSIANAS A COBRIR EM JANELAS, incluindo: 423,60m lineares – TRILHOS HORIZONTAIS*.	Executadas em tecido tipo fibra mista natural “JUTA/RAMI RESINADA”, em lâminas de 09cm ou 11cm de largura, com transpasse mínimo de 20% (vinte por cento), com trilhos e eixo em alumínio anodizado natural; estrutura reforçada c/ mecanismo em nylon auto-regulável; Corrente de giro em nylon poliecetal, com bola em polímero (PVC), tamanho 6, espaçada e lavável, que permite coordenação; cordas do comando bicolor reforçadas com alma em nylon, na espessura mínima de 2mm; peso metálico galvanizado com costura feita por fio de nylon invisível ou fio de algodão 120, na cor do tecido. OBS: Este padrão deverá ser obedecido e utilizado para GABINETES DE JUIZES, SALAS DE AUDIÊNCIA, CARTÓRIOS e SALÃO DO JÚRI.	R\$ 17,87

* A metragem linear de TRILHOS informado no quantitativo deverá servir como auxílio ao orçamentista, para cálculo dos valores pertinentes à metragem quadrada solicitada.

OBSERVAÇÕES:

⇒ É necessário constar a metragem quadrada de persiana por vão à cobrir, respeitando a seguinte configuração no cálculo:



- Caso o trilho seja preso no teto, desconsiderar a **MEDIDA = A**.
- Caso um dos lados da persiana estiver junto à parede, desconsiderar a **MEDIDA = B**, ou a **MEDIDA = C**, ou **AMBAS**, dependendo do caso.

d) PÁRAMO INDÚSTRIA DE PERSIANAS LTDA., CNPJ 00.644.485/0001-56, com sede na Rua Dr. Reinaldo Schmithausen, 3161 – Salseiros – Itajaí - SC, neste ato representada por seu procurador, Sr. Fábio Mattioli Gonçalves, portador da Carteira de Identidade n.º 213.906 - SSP/ES e do CPF n.º 324.929.607-49:

ANEXO VIII

PALÁCIO DA JUSTIÇA – “B”

Nº	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO
1	1.996,44m ² – ÁREA A COBRIR EM JANELAS	<p>Especificações das cortinas tipo painel de tecido solar com mecanismo de enrolar:</p> <p>1. Características:</p> <p><u>Composição:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Fibra de vidro (29%), revestidas em PVC (71%); - Semi-opaco, atóxico, isento de chumbo e não propagador de chamas; - Cor: prata; - Coeficientes mínimos de proteção solar na tela: - Coeficiente de sombreamento (CS): 0,43; - Fator de abertura da trama (FA): 3%; - Bloqueio dos raios ultravioletas (UVB): 97%; - Entrada de luminosidade (TV): 13 %; - Transmissão solar (calor) (TS): 15%; - Reflexão solar (calor) (RS): 51%; - Absorção solar (calor) na tela (AS): 34%; <p>2.Sistema de acionamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O dispositivo de acionamento deve ser em plástico, cor branca, com sistema de cordão tensionado internamente com 78 mm interno ao tubo, e diâmetro externo de 76 mm; - Ponteira retrátil com mola, corpo de 51 mm interno ao tubo; - Mecanismo: componentes de plástico embutidos no tubo; - Tubo de enrolamento: composto de alumínio extrudado com diâmetro externo mínimo de 50 mm; - Trilha inferior: composto por liga de alumínio extrudado, altura aproximada de 30 mm, com pintura eletrostática na cor branca ou anodizado, tampas plásticas na cor branca; - Acabamento: suportes laterais fixados diretamente na esquadria, com tampas plásticas de acabamento na cor branca; - Acionamento: executado através de corrente contínua com esferas plásticas de polietileno em cordão de poliéster na cor branca; - Suportes de instalação: aço galvanizado pintado na cor branca; - Dimensões das frestas: frestas laterais máximas aproximadas: lado do comando: 27 mm e lado livre: 37 mm. O diâmetro do tecido recolhido no tubo deverá ter na média 54 mm; <p>3.Garantias:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A cortina deverá ser usada somente internamente; - A cortina deverá possuir garantia de 5 anos contra material defeituoso, vício oculto ou erro de fabricação; - A performance da função de proteção solar deverá ser garantida até a temperatura de 80°C; 	R\$ 94,99

12. CONDIÇÕES:

12.1 O beneficiário de registro deverá, obrigatoriamente, efetuar a entrega do material conforme solicitação veiculada pelo pedido de fornecimento em no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

12.2 O Tribunal de Justiça promoverá por meio da Divisão de Compras a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado;

12.2.1) O acompanhamento incluirá a fiscalização para que durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3 O Setor Requisitante endereçará ao Departamento do patrimônio o pedido de fornecimento no qual constarão, obrigatoriamente, protocolo de referência, número da licitação, item(ns) solicitado(s), quantidade e especificação do(s) bem(ns), local e prazo de entrega conforme previsão editalícia;

12.4 A Administração do Tribunal de Justiça emitirá Nota de Empenho que, juntamente com o Pedido de Fornecimento, serão transmitidos via fac-símile, momento a partir do qual começará a contar o prazo de entrega. Referidos documentos também serão encaminhados por via de endereçamento postal;

12.5 Observado o prazo e local de entrega constante do pedido de fornecimento, o contratado fará entrega do produto, oportunidade em que receberá documento (ou atesto na nota fiscal), declarando a entrega, que poderá nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, ser considerado título de recebimento definitivo ou provisório;

12.6 O beneficiário de registro deverá comunicar o dia de entrega e instalação das persianas, por escrito (via fac-símile) pelo telefone nº (41) 3252-2342, na Divisão de Compras, do Departamento do Patrimônio, sito na rua Álvaro Ramos, 157 – Centro Cívico, Curitiba – Paraná – CEP 80530-190;

12.7 O beneficiário de registro deverá entregar e instalar as persianas em perfeitas condições de uso nos endereços das regionais acima discriminadas nos referidos anexos.

12.8 Por ocasião da entrega e instalação das persianas, por parte do beneficiário de registro, o(s) mesmo(s) sofrerá(ão) uma verificação, sendo recusado(s) aquele(s) que estiver(em) em desacordo com as especificações do presente instrumento ou em desconformidade com a proposta;

12.9 Para as persianas entregues, instaladas e não aceitas após verificação e teste, o beneficiário de registro se obriga a retirá-los e substituí-los dentro de cinco (05) dias úteis subseqüentes à conferência, confirmada por telefone, fac-símile ou por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital;

12.10 A existência dos preços registrados não obriga o Tribunal de Justiça a firmar as contratações que deles poderão advir, permanecendo facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, porém aos beneficiários de registro é assegurada a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

12.11 O beneficiário de registro deverá, obrigatoriamente, apresentar requerimento acompanhado da nota fiscal/fatura e cópia da nota de empenho, depois de verificados e aceitos os materiais por parte da Comissão referida no Capítulo XII;

12.12 O Tribunal de Justiça efetuará o respectivo pagamento pelos valores constantes da nota de empenho, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data do protocolamento do requerimento de pagamento, contendo a respectiva fatura ou nota fiscal, indicando, obrigatoriamente, a modalidade, número da licitação, e itens da qual sagrou-se vencedora, devidamente instruído com a documentação exigida e em condições de ser processado;

12.13 A não entrega do objeto conforme as especificações e nos prazos previstos no edital e no pedido de fornecimento, facultará a Administração a aplicação da multa de mora diária de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor global constante da nota de empenho até o 30º (trigésimo) dia de atraso; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global constante da nota de empenho da licitante vencedora, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 86 e 87 na Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 402 a 405 da Lei Federal nº 10.406, de 10.01.02 (Código Civil Brasileiro), e na Lei Federal nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

12.14 O(s) item(ns) solicitados no Pedido de Fornecimento será(ão) recebido(s) por Comissão de Recebimento regularmente constituída, conforme delegação de competência contida no Decreto Judiciário nº 375, de 21 de julho de 1993, publicado no Diário da Justiça de 23 de julho de 1993 (Lei Federal nº 8666/93, artigo 15 § 8º);

12.15 O aceite das persianas entregues e instaladas poderá, a critério da Comissão, ser provisório ou definitivo, em conformidade com o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.16 O aceite em definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor, por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do material (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente;

12.17 A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.17.1 O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Tribunal de Justiça, órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es) ou executante(s);

12.18 Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento do Patrimônio deverá:

12.18.1 convocar o fornecedor ou executante, para negociar a adequada redução do preço;

12.18.2 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso se frustre a negociação;

12.18.3 convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação;

12.19 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, o Departamento do Patrimônio poderá:

12.19.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

12.19.2 convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação;

12.20 Frustradas as negociações, o Departamento do Patrimônio providenciará a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

12.21 O beneficiário terá seu registro cancelado quando:

12.21.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.21.2 não retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela administração do Tribunal de Justiça, sem justificativa aceitável;

12.21.3 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.21.4 houver razões de interesse público.

12.22 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas e assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, como unidade gestora.

12.23 O beneficiário do registro poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

12.24 Os quantitativos registrados poderão ser acrescidos ou diminuídos dentro dos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/83.

12.25 O prazo de vigência de registro de Preços será de 01 (um) ano.

12.26 O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº 31 da Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

12.27 O Presidente do Tribunal de Justiça poderá, durante a vigência da ata de registro de preços, mediante despacho fundamentado, excluir da mesma o beneficiário de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, se houver a ocorrência de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a sua idoneidade e/ou sua capacidade técnica ou econômica, sem que caiba à empresa qualquer indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções que o caso determinar, sem prejuízo de responder por danos derivados de sua conduta omissiva ou comissiva por omissão para com a Administração Pública.

12.27.1 Na vigência da ata de registro de preços o beneficiário de registro deverá manter as mesmas condições de habilitação da data da primeira sessão.

12.28 Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Curitiba, 20 de novembro de 2006.

Des. Tadeu Marino Loyola Costa
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Sr. Germano Pedroso de Moraes
Procurador da Empresa G. J. P. COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
LTDA.

Sr. Diogo de Almeida Karam
Procurador da Empresa DL KARAM COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS TÊXTEIS LTDA.

Sra. Mirielle Antonia Costa
Procurador da Empresa DECORTEXTIL DO PARANÁ LTDA. - ME

Sr. Fábio Mattioli Gonçalves
Procurador da Empresa PÁRAMO INDÚSTRIA DE PERSIANAS LTDA.

Sr. Clayson do Nascimento Andrade
Testemunha

Sr. James Basto Guimarães
Testemunha